



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

CEP 35.610 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração:  $\frac{G}{M}$

N.º :  
Assunto :  
Serviço :  
Data :

## LEI MUNICIPAL Nº 1.462 / 85

*CONTÉM REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS MULTAS E OUTROS EMOLUMENTOS PARA OS INFRATORES JUNTO AO BOM CONVÍVIO COMUNITÁRIO.*

*A Câmara Municipal de Dores do Indaia, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:*

*Art.1º- Fica o Executivo Municipal devidamente autorizado a cobrar a multa de 1/2 salário referência, para qualquer tipo de infração abusiva da higiene em vias públicas, lotes abandonados e outros, desrespeito às autoridades Executivas e Legislativas.*

*Art.2º- Fica terminamente proibido, o escoamento de água servidas das residências para a rua, aterrar vias públicas com lixos, materiais velhos ou quaisquer detritos.*

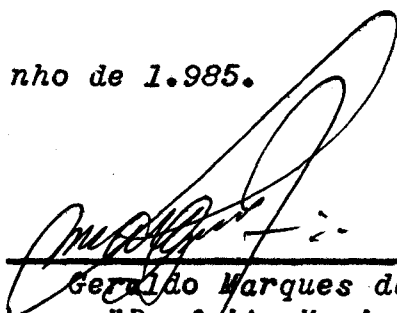
*Art.3º- Os infratores do art. 2º, incorrerão em multas constantes no art. 1º.*

*Art.4º- O infrator será primeiramente advertido para sanar a infração no prazo de 15 (quinze) dias, não o fazendo neste prazo será aplicado a multa constante do art. 1º.*

*Art.5º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.*

*Registre-se e publique-se.*

*Prefeitura Municipal de Dores do Indaia, 13 de Junho de 1.985.*

  
\_\_\_\_\_  
Geraldão Marques da Silva  
"Prefeito Municipal"

  
\_\_\_\_\_  
Ivanir Meire de Oliveira Marques  
"Secretaria"